LEI MUNICIPAL N.º 1.787, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Agudo autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público um Professor de Danças, Nível 3, carga horária de 20 horas semanais, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santos Reis, 7 de Setembro, Santos Dumont e Alberto Pasqualini.
Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá vigência de seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, com remuneração mensal de R$ 1.038,29, vencimento básico do cargo de Professor Nível 3, 20 horas semanais, assegurado ao contratado os direitos e imputados os deveres previstos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002 e na Lei 1.643, de 18 de maio de 2006 e alterações.
Art. 3.º O Anexo I, com as atribuições do Professor de Danças, passa a integrar a presente Lei.

Art. 4.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei, poderá ser renovado uma única vez, por igual período.
Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2010:
2.436 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado - 285
3.1.90.13.02.0100 – INSS - 2471
Recurso: MDE (020)
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 13 de julho de 2010; 152º da Colonização e 51º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Dirigente da Sec. Mun. da Administração

ANEXO I - Lei n.º 1.787/2010

CARGO: PROFESSOR DE DANÇAS

ATRIBUIÇÕES:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
-planejar e executar o trabalho docente;
-estabelecer mecanismos de avaliação;
- Observação e análise das características corporais individuais: a forma, o volume e o peso.
-cooperar com a coordenação pedagógica;
-participar das atividades extra-classe;
-coordenar área de estudo;
-integrar órgãos complementares da escola;
-executar tarefas afins;
-reconhecer e desenvolver a expressão em dança;
- Trabalhar, junto aos grupos de danças, o histórico das danças;
-Identificar e distinguir as diversas modalidades de movimento;
-Identificar e reconhecer a dança e suas concepções estéticas nas diversas culturas, considerando as criações regionais, nacionais e internacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais
b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ÁREA 2 – Escolaridade - Curso Superior

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal